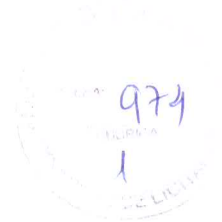




SERVIÇOS

RECURSO



ILUSTRE SENHOR (A) PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - CEARÁ.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PE-007/2021 DIVERSAS.

DATA DE ABERTURA: 28/05/2021

HORÁRIO DE ABERTURA: 08H00MIN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO.

A empresa **J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPF/CNPJ sob nº 18.866.411/0001-20, com sede localizada na Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, Reriutaba-Ce. CEP 62260-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a ” do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

### ***DOS FUNDAMENTOS,***

Cabe informar que o presente certame está eivado de vícios que, se não forem sanados acarretarão a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em último caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifos nossos)

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

### **I – DAS RAZÕES**

Após a fase de habilitação a empresa A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI foi declarada habilitada equivocadamente.

A referida recorrente apresentou seu CNPJ “Emitido no dia 20/01/2021 às 10:49:37 (data e hora de Brasília)”, conforme comprova o rodapé do referido documento.

Logo a mesma não obedeceu/cumpriu aos requisitos do edital, principalmente quanto ao item 4.2.4, vejamos:

**J.J. LOCACOES & CONSTRUCOES EIRELI – ME | CNPJ Nº: 18.866.411.0001-20**

Rua José Pedro de Paiva, s/nº, Bairro Vila Campos, CEP: 62.260-000, Reriutaba - CE. Fone: (88) 9.9671-9007 - e-mail:

jj.locacoes@hotmail.com



ITEM 4.2.4 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS, QUANDO NÃO CONTIVEREM PRAZO DE VALIDADE EXPRESSAMENTE DETERMINADO, NÃO PODERÃO TER SUAS DATAS DE EXPEDIÇÃO SUPERIORES A 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES À DATA DE ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO; ESSES DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS EM (ORIGIANIS OU CÓPIAS), NO CASO DE CÓPIAS, DEVERÃO SER AUTENTICADAS.

O pregoeiro por equívoco não observou tal falha.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia:

Lei nº. 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nítido que a empresa recorrida não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no edital e a Lei proibe qualquer tipo de benece:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

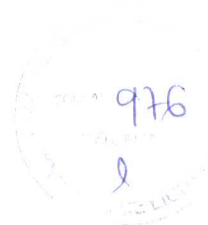
Vários autores especializados informam esses princípios:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Em vista do exposto neste presente recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativo, julgamento objetivo e segurança jurídica.



Conclui-se que o recorrido não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado inabilitado, para obedecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

### DO PEDIDO

Requer a declaração de inabilitação dos documentos de habilitação da empresa **A.C. COMERCIO DE PAPEIS E SERVICOS DE TRANSPORTES EIRELI**, em razão do não cumprimento de todos os requisitos do edital, especialmente referente ao item 4.2.4., conforme os fatos acima explicados.

Reriutaba - Ceará, 31 de maio de 2021.

Francisco do Vale Pinto Junior

RG: 2001010024068-2

CPF: 014.652.483-74

PROPRIETÁRIO

#### ANEXOS:

- CONTRATO SOCIAL
- CNPJ
- CERTIDÃO SIMPLIFICADA E ESPECÍFICA
- RG E CPF DO SÓCIO ADMINISTRADOR